

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABIRITO**, CNPJ n. 16.803.827/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDA FATIMA DE SOUZA FREITAS;

E

**SINDICATO DO COMERCIO DE ITABIRITO - SINCOVITA**, CNPJ n. 03.897.358/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, com abrangência territorial em Itabirito/MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, representados pelos Sindicatos convenentes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2011.

### CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO FACULTATIVO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO

Os empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2011, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

DIAS	HORÁRIOS
10 (sábado)	8h às 16h
17 (sábado)	8h às 16h
19-20	8h às 20h
21-22-23	8h às 22h
24 (sábado)	8h às 18h
25 (Natal)	Não haverá expediente

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras realizadas neste mês de dezembro de 2011, inclusive aquelas realizadas em dias não previstos nesta Convenção, limitadas a 2h (duas horas) diárias, serão incluídas e pagas na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2012 com o adicional de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO - PROVA DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS**

As empresas remeterão à entidade Sindical Profissional cópia da “folha de pagamento” de seus empregados, até o dia 10 de fevereiro de 2012.

**CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no horário especial previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho bem como para qualquer hora extra realizada no mês de dezembro de 2011, que serão incluídas e pagas na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2012 com o adicional de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO**

Em razão do trabalho em horário especial no mês de dezembro de 2011 as empresas deverão fornecer um lanche especial diário nos dias supracitados, para todos os empregados, sem qualquer ônus.

**CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O empregador pagará multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em quatro (02) vias de igual forma e teor.

Itabirito, 04 de Novembro de 2011.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO  
VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITABIRITO - SINCOVITA  
MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA - PRESIDENTE